

PREFEITURA DE CACHOEIRA DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 634.

(Concede pensão à viúva de Servidor).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica concedida à D. Dorvalina Pereira Tenório, viúva do falecido servidor Sr. João Tenório Sobrinho, antigo Servidor desta Prefeitura, uma pensão mensal de Cr\$ 411,60 (quatrocentos e onze cruzeiros e sessenta centavos) enquanto viver a referida dependente, por não ter o mesmo deixado pecúlio ou pensão de espécie alguma.

Parágrafo único - A pensão constante do art. 1°. Vigorará a partir de 01 de agosto de 1974.

Art. 2°. - A partir do próximo exercício de 1975 a concessão de igual benefício será de 70% (setenta por cento) dos vencimentos a dependentes de Servidores que vierem a falecer e que não estejam vinculados aos Institutos de Aposentadoria.

Art. 3°. - As despesas constantes da referida pensão correrá pela verba orçamentária 3.2.3.1.82 - Inativos e Pensionistas, constante do orçamento.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11 de novembro de 1974.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária